

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS № 07/2025 Art. 75, da Lei Federal n° 14.133/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES E METHA CONSULTORIA E ASSESSORIA MUNICIPAL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES, com sede à Rua Getúlio Vargas, 101, Centro, Cândido Sales - Bahia, CNPJ nº 16.424.053/0001-70 neste ato representado por seu Presidente, SIMPLICIO MARIA SANTOS LOPES, brasileiro, inscrito no CPF - sob o n° 822.687.465-34 e portador do RG. n° 11.591.362-97, doravante denominada CONTRATANTE e CONTRATADO: METHA CONSULTORIA E ASSESSORIA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito privado, Av. Rosa Cruz, nº 346 - Bairro: Candeias - Vitória da Conquista, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ/MF sob nº 06.348.838/0001-57, devidamente representada por seu sócio, Sr. Alex Renan Ribeiro Dias, brasileiro, casado, contador, portador do CPF n° 260.072.745-00, doravante denominada CONTRATADA, os quais subscrevem o presente, resolvem de comum acordo e observando as normas da Lei Federal n° 14.133/2021, firmar o presente contrato, que será regido pelas cláusulas abaixo:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Contratação de serviços de consultoria e assessoria técnica especializada na área de gestão pública, com foco em controladoria, bem como, na análise e acompanhamento das notificações expedidas a esta Câmara Municipal, visando atender as suas necessidades.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação de serviços especificados acima o valor global de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Parágrafo primeiro - O pagamento será efetuado em conta corrente em nome da pessoa física deste contrato pelo meio utilizado pela Câmara Municipal, assim que os serviços contratados forem entregues pela CONTRATADA e mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal Eletrônica.

Rua Getúlio Vargas, 101- Centro - Cândido Sales - Bahia CEP: 45 157-970 - Fone/fax (077) 3438 1062 - CNPJ 16.424.053/0001-70



§ 1º - Os valores globais acima mencionados, não sofrerão qualquer reajustamento ou correção na vigência deste contrato.

**Parágrafo segundo** – A CONTRATADA deverá apresentar além da Nota Fiscal acima referida, para fins de pagamento, os seguintes documentos atualizados:

- I Certidão de Regularidade com o FGTS;
- II Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedidas pela Justiça do Trabalho.
- III Prova da regularidade com a Fazenda do Estado ou do Distrito Federal;

IV — Certidão conjunta negativa de débitos de tributos federais expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (unificada em 03/11/2014, conforme Portaria MF nº 358, de 05 de setembro de 2014 e Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014).

**Parágrafo terceiro.** Pelos serviços enumerados nos itens acima, esclarece-se que as despesas serão computadas da seguinte forma: 60% dos serviços serão computados em pessoal e 40% serão computados em insumos, no intuito de não ser contabilizado todo o valor dentro do limite estipulado no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta do seguinte Elemento Orçamentário:

0101 – Câmara Municipal 2002 – Gestão da Câmara Municipal

> 3390.35.00.00 – Serviços de Consultoria 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

#### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

A duração do presente contrato ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, ou seja, de 15 de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2025 deste fluente ano, conforme previsão legal do artigo 105 "caput", da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

A CONTRATADA fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na execução dos serviços, até o limite de 25%



(vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme disposto no artigo 124, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL:

Fica dispensada a prestação de garantia contratual, prevista no artigo 96, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO:

A CONTRATANTE, através de sua Secretaria Geral, na pessoa do Fiscal de Contratos devidamente nomeado para esse fim, sem exclusão da responsabilidade da CONTRATADA, fiscalizará a fiel execução do presente contrato, em todas as suas fases, até a prestação de serviços ser concluída, com os poderes, as atribuições e as responsabilidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

#### <u>CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL:</u>

A inexecução total ou parcial deste Contrato pela CONTRATADA, sem prejuízo de sua responsabilidade civil e criminal, ensejará a sua rescisão.

**Parágrafo primeiro** - A rescisão contratual, assegurado o contraditório e a ampla defesa, poderá ocorrer nos seguintes casos:

- § 1º Unilateralmente, por ato escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos parágrafos I e II do artigo :124, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- § 2º Amigavelmente por acordo entre as partes, mediante autorização fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.
- § 3º Judicialmente, nos termos da legislação em vigor.
- § 4º Incorrendo culpa da CONTRATADA, em caso de rescisão com base nos artigos 155, da Lei Federal nº 14.133/2021, será aquela ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados.

#### CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

Parágrafo primeiro: O descumprimento, pela CONTRATADA, de quaisquer das cláusulas e/ou condições estabelecidas no presente instrumento ensejará a aplicação, pela CONTRATANTE, das sanções constantes no artigo 155 e 156 da Lei 14.133/2021, a saber:

I - advertência;

II - multa;



III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO:

A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos da CONTRATANTE, previstos no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, nos casos de rescisão administrativa prevista no artigo 138, da citada Lei, em face do regime jurídico deste instrumento contratual.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO:

Vincula-se este contrato ao Processo Administrativo nº 008/2025 — Dispensa de Licitação nº 003/2025, na forma prevista na Lei Federal nº 14.133/2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REGÊNCIA:

O contrato ora celebrado está submetido às regras dispostas no Título III da Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações posteriores, e os casos omissos serão regulamentados pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de direito público pela legislação específica, especialmente as do Código Civil Brasileiro.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO:

O extrato do presente contrato será publicado Imprensa Oficial do Município e no PNCP, conforme prescreve o parágrafo único do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Cândido Sales/BA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato, desde que não resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais desejados.



Cândido Sales/BA, 15 de janeiro de 2025.

Simplicio Maria Santos Lopes Câmara Municipal de Vereadores de Cândido Sales/BA Contratante

METHA CONSULTORIA E ASSESSORIA MUNICIPAL CNPJ sob o nº 06:348.838/0001-57

Contratado

CPF N° 074. 592.365-86 CPF N° 086 181 105-40



# 13. EXTRATO DE CONTRATO

# Câmara Municipal de Cândido Sales



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CÂNDIDO SALES — BAHIA

#### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2025 EXTRATO DO CONTRATO Nº 07/2025

Processo Administrativo: 08/2025 Contrato: 07/2025. Contratante: Câmara Municipal de Cândido Sales. Contratado: METHA CONSULTORIA E ASSESSORIA MUNICIPAL S/C LTDA. CNPJ: 06.348.838/0001-57. Objeto: contratação de serviços de consultoria e assessoria técnica especializada na área de gestão pública, com foco em controladoria, bem como, na análise e acompanhamento das multicações expedidas a esta Câmara Municipal, visando atender as suas necessidades. Vigência: 15/01/2025 a 31/12/2025. Valor: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), correspondente a doze parcelas de R\$ 5.000.00 (cinco mil reais) mensais no exercício de 2025, após emissão da nota fisació. Dotação Organientária: Órgão 1 - Secretaria 01, Projeto/atividade 2002 - Manutenção dos Serviços da Câmara. Elemento de despesa 33.90.35.00 - Serviços de Consularia y 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Fonte de recursa 00. Fundamentação legal: artigo 75, inciso II e pelo decreto nº 11.871/2023.

Valmiran Ferreira de Almeida AGENTE DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Rua Getúlio Vargas, 101- Centro - Cândido Sales - Bahía CEP: 45 157-970 - Fone/fax (077) 3438 1062 - CNPJ 16,424,053/0001-70

Rua Getúlio Vargas | 101 | Centro | Cândido Sales-Ba



#### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2025 EXTRATO DO CONTRATO Nº 07/2025

Processo Administrativo: 08/2025 Contrato: 07/2025. Contratante: Câmara Municipal de Cândido Sales. Contratado: METHA CONSULTORIA E ASSESSORIA MUNICIPAL \$/C LTDA, CNPJ: 06.348.838/0001-57. Objeto: contratação de serviços de consultoria e assessoria técnica especializada na área de gestão pública, com foco em controladoria, bem como, na análise e acompanhamento das notificações expedidas a esta Câmara Municipal, visando atender as suas necessidades. Vigência: 15/01/2025 a 31/12/2025. Valor: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), correspondente a doze parcelas de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais no exercício de 2025, após emissão da nota fiscal. Dotação Orçamentária: Órgão 1 – Secretaria 01, Projeto/atividade 2002 – Manutenção dos Serviços da Câmara, Elemento de despesa 33.90.35.00 – Serviços de Consultoria / 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte de recurso 00. Fundamentação legal: artigo 75, inciso II e pelo decreto nº 11.871/2023.

Valmiran Ferreira de Almeida AGENTE DE CONTRATAÇÃO DIRETA